



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 60.123.072/0001-58**

# **EDITAL**

## **CARTA CONVITE Nº 012/2015**

## **PROCESSO Nº 3730/2015**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA A CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS INSCRITOS NO PROJETO ALÉM DA RENDA DO PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO.

Sessão Pública: 10h00min do dia 09/11/2015  
Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à Avenida Luiz Pastore, nº 240 – Nova Campina - SP.

### **SUMÁRIO**

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DO VALOR GLOBAL .....	2
3.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
4.	DO PRAZO DE VALIDADE.....	3
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
6.	DO CREDENCIAMENTO .....	4
7.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	4
8.	DA PROPOSTA COMERCIAL.....	6
9.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	7
10.	DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA .....	7
11.	DO DESEMPATE .....	8
12.	DO AUMENTO OU SUPRESSÃO .....	8
13.	DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO.....	8
14.	DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS.....	9
15.	DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS.....	9
16.	DA CONTRATAÇÃO.....	10
17.	DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	10
18.	DAS PENALIDADES .....	11
19.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	12
20.	DOS RECURSOS .....	12
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

### **Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS  
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL  
ANEXO – III - DECLARAÇÃO ME/EPP  
ANEXO – IV - DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS  
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO  
ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio de seu Prefeito Municipal faz saber que realizará Licitação na modalidade **CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa para a **CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS INSCRITOS NO PROJETO ALÉM DA RENDA DO PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO**, a fim de atender a solicitação do Diretor de Esportes do Município, conforme enunciado nos termos deste Edital e seus Anexos, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Constituição Federal; Lei Complementar nº. 123/2006. O recebimento da Documentação para Habilitação (Envelope nº 1) e da Proposta Comercial (Envelope nº 2) dar-se-á, em ato público que terá início às **10:00hs do dia 09 de novembro 2015**, no salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina, situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina - SP, CEP: 18435-000 Telefones (0xx15) 3535.6100 –Divisão de Compras/Licitações. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no mesmo local. Caso não haja expediente nesta data, o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subsequente.

O licitante que desejar participar sem representante credenciado deverá protocolizar os envelopes da Proposta e da Habilitação até a data de abertura da sessão Pública.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa a fim de **CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS INSCRITOS NO PROJETO ALÉM DA RENDA DO PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO** em conformidade com os documentos que integra a presente licitação.

1.2. Os serviços serão supervisionados pelo Departamento de Obras do Município e Agente Fiscal designado pela Portaria nº 136, de 22 de Outubro de 2015, o Sr José Benedito de Araujo Junior, Sra. Fernanda Pereira da Silva e Sr. Fernando H. Mattos.

## **2. DO VALOR GLOBAL**

2.1. O valor global para a execução é de **R\$126.670,00 (cento e vinte e seis mil seiscientos e setenta reais)**. Valor este que a Prefeitura Municipal passa a adotar como máximo a ser aceito.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. O licitante que desejar obter maiores informações de caráter Técnico sobre a licitação deverá dirigir-se a Rua João Nunes de Oliveira, nº 161 – Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000 (Obs. Escritório do Departamento de Obras), Fone: (015)3535-1241 das 08h00 às 16h30min.

3.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Presidente da Comissão de Licitações, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que o pedido de esclarecimentos seja apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado também por escrito.

3.3. Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por fax, o licitante deverá confirmar o seu recebimento na Divisão de Compras e Licitações.

3.4. Não serão atendidas solicitações verbais.

3.5. Caso haja necessidade, o Presidente da Comissão de Licitações, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### **4. DO PRAZO DE VALIDADE**

- 4.1. A Proposta apresentada pelas empresas licitantes terá validade de 60 (sessenta dias).
- 4.2. O contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e a empresa licitante vencedora terá validade de **04 (quatro) meses**, período este previsto para a execução dos serviços objeto da presente licitação, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei 8.666/93.
- 4.3. O licitante deverá assinar o termo de contrato no prazo máximo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento do comunicado que lhe for enviado.
- 4.4. Sem prejuízo, os prazos estabelecidos no item 5.2 poderão ser prorrogados na forma prevista pela Lei de licitações – Lei 8.666/93.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar desta Licitação, quaisquer interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto aquelas pertinentes à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 5.3. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.4. Concorrentes ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso;
- 5.6. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.7. No caso de envio de envelopes pelo correio, a Prefeitura não se responsabilizará pelo extravio ou chegada intempestiva do mesmo.
- 5.8. A licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta” até o dia, hora e no local já fixados, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 5.9. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 5.10. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.11. A licitante **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO juntamente com a DECLARAÇÃO conforme modelo constante do ANEXO III.**
- 5.12. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida no edital.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43, caput);

5.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC nº 123, art. 43, § 1º);

5.15. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Na abertura da sessão pública, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, os licitantes deverão apresentar os documentos para **CREDENCIAMENTO** dos respectivos representantes legais que deverão obedecer às disposições desta, juntamente com a carteira de identidade.

6.2. Os credenciamentos deverão conferir amplos poderes de representação, com o fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público;

6.3. Os licitantes que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações com o documento comprobatório das eleições dos seus administradores;

6.4. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo à prova de sua permanência legal no país.

6.5. Aberta a sessão, o (a) Presidente da Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta Comercial) de todos os licitantes.

6.6. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

6.7. Caso as empresas interessadas optem por participar da sessão sem um representante para o credenciamento, os envelopes devidamente lacrados deverão ser protocolizados na Sessão de Protocolos da Prefeitura Municipal, ou entregues a um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, até a data e horário previsto para a Sessão Pública.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.1. Para participação neste Certame Licitatório a empresa Interessada que não portar o Certificado de Registro Cadastral, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1556/2014, deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Nova Campina, na Divisão de Protocolos, munidos dos documentos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Declaração conforme ANEXO IV.

7.2. Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencido, ou ainda expedido por outros órgãos públicos.

7.3. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá estar dentro do Envelope de Habilitação.

7.4. Até o horário, dia e local indicados no preâmbulo deste edital, devera ser apresentados os documentos constantes deste item no qual toda a Documentação para Habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, levando em consideração que a documentação apresentada para a emissão do Certificado de Registro Cadastral será substituída pelo mesmo; salvo as Certidões Vencidas, de preferência de papel opaco.

7.5. E facultativo nas modalidades Carta Convite, Pregão, Concorrência Pública, Concurso, a realização dos tramites dos itens 7.1 a 7.4, caso a empresa interessada não possua o CRC, poderá participar da licitação apresentando toda a documentação dos itens 7.7 a 7.11 no envelope de Habilitação.

7.6. Na face externa do Envelope de Habilitação deverão constar os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.**  
**ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".**  
**CARTA CONVITE Nº 012/2015**  
**PROCESSO Nº.3730/2015**  
(“razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo”)

7.7. Da Habilitação Jurídica:

*7.7.1. Prova de registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, da firma individual.*

*7.7.2. CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO, EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO.*

*7.7.3. SOCIEDADES EMPRESARIAIS (Terminologia de acordo com a Lei nº 10.406, de 10.01.2002): Contrato Social Consolidado e Contrato de Constituição e última alteração. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição à última alteração;*

*7.7.4. Em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.*

*7.7.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

7.8. Da Regularidade Fiscal:

*7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);*

*7.8.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;*

*7.8.3. Certidão de Regularidade do – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.*

*7.8.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – I.N.S.S. mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.-E.N. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;*

*7.8.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S.*

*7.8.6. Prova de Regularidade Municipal (VALORES MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.*

*7.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.*

*7.8.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;*

*7.8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;*

7.8.10. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.8.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### **7.9. Qualificação Técnica:**

7.9.1. Apresentar documentação do Responsável pela Obra (ART).

#### **7.10. Qualificação Econômica Financeira**

7.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior ou igual a 180 dias;

#### **7.11. Documentação Complementar:**

7.11.1. Declaração de Cumprimento ao disposto no inc. V do art. 27 da LEI Nº 8.666/93, conforme modelo do **Anexo IV**.

7.11.2. Caso a licitante seja classificada como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. Juntamente com declaração conforme modelo do **ANEXO III**.

#### **7.12. OBSERVAÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

7.12.1. A Regularidade Fiscal do licitante será verificada na data da sessão de abertura do Envelope nº 1 (Documentação para Habilitação), estipulada no preâmbulo do Edital. **Aplica-se a este procedimento licitatório as disposições da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.**

7.12.2. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06 (seis) meses da data da sua expedição.

7.12.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) autenticada por Cartório ou por servidor deste Órgão em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1. A "Proposta Comercial" deverá ser apresentada em conformidade com o modelo (**Anexo II**), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, carimbada, datada, numerada e assinada, de modo a se identificar indubitavelmente o respectivo licitante. Deverá ser inserida em envelope fechado, de preferência de papel opaco, em cuja face externa constará os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.**  
ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA COMERCIAL".  
**CARTA CONVITE Nº. 012/2015**  
**PROCESSO Nº. 3730/2015**  
*("razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo")*

8.2. A "Proposta Comercial" deverá preencher os seguintes requisitos:

8.2.1. *O número do CNPJ constante da "Proposta" deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação;*

8.2.2. *Atendimento à especificação do objeto, conforme Termo de Referência (Anexo I);*

8.2.3. *Preço unitário, devendo ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais (após a vírgula);*

8.2.4. *Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da apresentação (data limite da entrega dos envelopes);*

8.2.5. *Os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, contribuições, frete, seguros, etc.).*

8.2.6. *Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.*

8.2.7. *A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*

8.2.8. *Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem valor global superior à estimativa de preços.*

8.2.9. *Os licitantes deverão apresentar a proposta detalhadamente conforme Termo de Referência do Anexo I.*

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

9.1. Os elementos do **envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**, deverão ser apresentados em **01** (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma de original, cópia autenticada ou publicação oficial, ou ainda extraídos via Internet.

9.2. Todos os documentos dos concorrentes em momento oportuno serão colocados à disposição dos presentes credenciados para exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto neste Edital;

9.3. Aplicam-se a este edital, no que couberem, todas as disposições da lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

## **10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (Art. 43, Lei 8.666/93).

10.1.1. *Recebimento da documentação para o Credenciamento dos interessados;*

10.1.2. *Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação (Envelope nº 01) dos concorrentes, e sua apreciação;*

10.1.3. *Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;*

10.1.4. *Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;*

10.1.5. *Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

10.1.6. *Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

10.1.7. *Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.*

10.2. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes que tiverem interesse e pela Comissão de Licitações.

10.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **11. DO DESEMPATE**

11.1. No caso de empate entre duas ou mais empresas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## **12. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

12.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina o objeto da presente CARTA CONVITE poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, inciso I e II da Lei 8.666/93.

12.2. A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da proposta.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado a Prefeitura de Nova Campina – SP, aos cuidados do Departamento Jurídico, que terá o prazo de até 15(quinze) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no Art. 63 da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

13.2. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91). Portanto, o Contratado deverá manter os mesmos atualizados.

13.3. O documento de cobrança será emitido em nome da Prefeitura de Nova Campina, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

13.3.1. *O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança;*

13.3.2. *Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável;*

13.3.3. *No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;*

13.3.4. *Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao departamento de Contabilidade e Finanças, antes do processamento do respectivo pagamento;*

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

14.1. Os pagamentos realizados por ocasião das despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação serão custeados pelas seguintes classificações orçamentárias:

14.2. Órgão: 02.12.00

14.3. Despesa: 478/3.3. 90.39.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

15.1. A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada o valor mensal relativo ao serviço efetivamente realizado, vedados quaisquer adiantamentos.

15.2. Entre a data da emissão do documento fiscal e o pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária;

15.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à:

15.3.1. *Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;*

15.3.2. *Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação a Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.*

15.3.3. *Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos sócios designados para a execução do objeto contratado, constando:*

15.3.4. *Número do contrato a que se refere o documento;*

15.3.5. *Número da nota Fiscal / fatura;*

15.3.6. *O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado pelo Departamento de Obras e Gestor Fiscal do contrato.*

15.3.7. *A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços.*

*15.3.8. No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS dos sócios.*

*15.3.9. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos sócios que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.*

*15.3.10. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.*

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

16.2. O contrato a ser firmado terá vigência de **5 (cinco) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na ocorrência de quaisquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

16.3. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

16.4. Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Edital.

16.5. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Prefeitura, que indicará, para tanto, os profissionais que entender necessários.

16.6. Toda manifestação de importância técnica, relativas a presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

16.7. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

16.8. Poderá a CONTRATANTE, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, aplicando-se assim sanções e penalidades previstas em lei.

16.9. CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA:

16.10. Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

16.11. Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

## **17. DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação.

17.2. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **Prefeitura**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ainda:

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

*18.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*18.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

*18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*18.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

**Parágrafo único** – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

*18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*18.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

18.5. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

18.6. O pedido de prorrogação de prazo final do serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

18.7. As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

18.8. Disposições Gerais:

18.9. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

18.10. As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

18.11. As penalidades previstas neste Edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

19.1. A interposição de eventual impugnação deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.2. A impugnação deverá ser Protocolizada na Prefeitura Municipal de Nova Campina situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina - SP, CEP: 18435-000, no horário das 08h00 às 16h30min, e encaminhada à Autoridade que subscreve o Edital.

## **20. DOS RECURSOS**

20.1. Ao final de cada reunião, os membros da comissão, assim como os licitantes rubricarão os envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos envelopes;

20.2. Após o transcurso de todas as fases, a comissão emitirá o parecer final classificatória;

20.3. Os licitantes inabilitados ou desclassificados em qualquer fase da licitação terão seus envelopes devolvidos, lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, ou renúncia expressa.

20.4. O julgamento final classificatório será anunciado na última sessão do procedimento.

20.5. Não serão objeto de exame e deliberação, os fatos ou alegações, não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso, não constem das respectivas atas.

20.6. A comissão julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo, não aceitando, entretanto a juntada de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentado na época oportuna, nem suplementos estranhos à sua natureza.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O descumprimento de qualquer Cláusula do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante.

21.2. A critério da prefeitura Municipal de Nova Campina a presente Carta Convite poderá:

*21.2.1. Ser **anulada se houver** ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou*

*21.2.2. Ser **revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato, superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou*

*21.2.3. Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva da administração.*

*21.2.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e sua nulidade induz a do contrato.*

21.3. A participação nesta Carta Convite implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste **Edital e seus anexos**, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no Regulamento de Licitações e Contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade para execução dos serviços.

21.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de outubro de 2015.

**NILTON FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS****CARTA CONVITE Nº. 012/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3730/2015**

1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de mão de obra qualificada para a **CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS INSCRITOS NO PROJETO ALÉM DA RENDA DO PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO** com objetivo de:

1.1. Prestar serviços de mão de obra qualificada para Reforma de casas destinadas ao atendimento dos inscritos do Projeto além da Renda – Programa São Paulo Solidário.

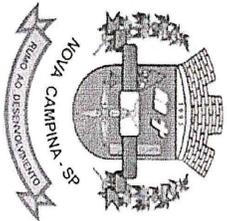
2. O valor total (Global) Máximo e aceito para a contratação é de **R\$ 126.670,00 (cento e vinte e seis mil seiscientos e setenta reais)** .

2.1. A vigência contratual será de 04 (quatro) meses.

2.2. O julgamento da proposta será: **MENOR VALOR GLOBAL.**

REFORMA E CONSTRUÇÃO - PROJETO ALÉM DA RENDA - PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
1	REFORMA E CONSTRUÇÃO	Cozinha Ref.3,95x2,55; WC Ref.2,00x1,50;Lavanderia Nova 1,00x5,20	Bairro Barreiro	R\$ 5.000,00
2	CONSTRUÇÃO	Cozinha 3,00x4,00; área de serviço 3,00x1,50	Bairro Barreiro	R\$ 8.250,00
3	REFORMA	Quarto 4,60x2,35;W.C 2,30x1,65	Bairro Barreiro	R\$ 4.000,00
4	REFORMA	Construção de Casa 10,15x4,00	Bairro Barreiro	R\$ 20.300,00
5	REFORMA	Cômodo 5,20x8,70; Lavanderia 4,60x5,00	Bairro Bragançeiro	R\$ 4.000,00
6	CONSTRUÇÃO	Cozinha 4,70x2,70; 2,00x1,75	Bairro Bragançeiro	R\$ 12.500,00
7	REFORMA	Cozinha , Quarto	Bairro Itaóca	R\$ 5.000,00
8	REFORMA	Reforma/Casa	Bairro Itaóca	R\$ 9.500,00
9	CONSTRUÇÃO	Quarto 2,80x3,30	Nova Campina-Centro	R\$ 4.620,00
10	REFORMA	Reforma /Lavanderia	Nova Campina-Centro	R\$ 4.000,00
11	REFORMA E CONSTRUÇÃO	Cozinha; Quarto,W.C Novo; Área de Serviço Nova	Nova Campina-Longa Vida	R\$ 7.000,00
12	REFORMA E CONSTRUÇÃO	Quarto Novo 9,90m <sup>2</sup> ; W.C Ref.; Cozinha Ref; Sala Ref.	Nova Campina-Longa Vida	R\$ 8.000,00
13	REFORMA	Cômodo 11,00x4,50	Nova Campina-Longa Vida	R\$ 10.000,00
14	REFORMA	Reforma/Casa	Nova Campina-Longa Vida	R\$ 3.500,00
15	REFORMA	Reforma/Casa	Nova Campina-Tijuca	R\$ 9.000,00
16	REFORMA	Reforma/Casa	Nova Campina-Vila Trancho	R\$ 6.000,00
17	REFORMA	Reforma/Casa	Nova Campina-Vila Trancho	R\$ 6.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 126.670,00</b>

010



NOVA CAMPINA - SP  
NÃO AO DESMORNO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

Avenida Luiz Pastore, 240 - Centro

CEP: 18.435-000

Telefone: 15 3535-6100

E-mail: [prefeitura@novacampina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.gov.br)



DESCRIÇÃO : Programa São Paulo Solidário Além da Renda - Assistência Social

LOCAL : Nova Campina - Barreiro - Itacoca

CÓDIGO	Item	Unidade	Quantidade	Valor da Obra			
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1	Reforma de 15 unidades habitacionais e Construção de 02 unidades habitacionais	Unidade	1	R\$ 258	R\$ 258	R\$ 258	R\$ 258
			Total	R\$ 31.667,00	R\$ 31.667,00	R\$ 31.667,00	R\$ 31.667,00

Nova Campina 22 de outubro de 2015

Fernando H. Matos  
Eng. Civil

Nilton Ferreira Sive  
Prefeito Municipal



**ANEXO – III - DECLARAÇÃO ME/EPP**  
**(“Deverá vir dentro do envelope nº 01 – da Habilitação”)**

**(MODELO)**

**CARTA CONVITE Nº 012/15**

A licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é inscrita como **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º, da Lei Complementar 123/06, estando apta a usufruir direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo no presente certame.

**Local, XX/XX/XXXX.**

---

**Representante legal da empresa**

**CARIMBO DE CNPJ**

**ANEXO – IV - DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS**

**(“Deverá vir dentro do envelope nº 01 – da Habilitação”)**

**(Modelo)**

**CARTA CONVITE Nº 012/15**

Pela presente, a licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ (CPF) nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Local, XX/XX/XXXX.**

---

**Representante legal da licitante**

**CARIMBO DE CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica.**

## ANEXO – V - MINUTA DO CONTRATO

Carta Convite nº. 012/2015  
Processo nº 3730/2015  
Contrato nº XX/2015

Termo de Contrato que entre si celebram Prefeitura Municipal de Nova Campina e a contratada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para prestação de serviço de mão de obra qualificada para a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS INSCRITOS NO PROJETO ALÉM DA RENDA DO PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO**, conforme enunciado nos termos deste Edital e seus Anexos, e especificações constantes do item do objeto do presente contrato.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Nova Campina**, pessoa jurídica de Direito Público, sito à Avenida Luís Pastore, 240, centro - Nesta Cidade, inscrita no CNPJ 60.123.072/0001-58, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nilton Ferreira da Silva**, residente e domiciliado em Nova Campina (SP), denominado neste ato CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliado em XXXXXX, tem entre si justa e contratada a prestação de serviço de mão de obra qualificada para a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS INSCRITOS NO PROJETO ALÉM DA RENDA DO PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO**, conforme enunciado nos termos do Edital da Carta Convite nº 011/2015 e seus Anexos. Para a referida contratação, haverá sujeição às normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, e mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se, prestar serviços de mão de obra qualificada para a **CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS INSCRITOS NO PROJETO ALÉM DA RENDA DO PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO**.
- 1.2. A CONTRATADA prestará serviços conforme descrito no item 1.1.1.
- 1.3. Os serviços prestados incluem a intervenção física nas estruturas já existentes ou , casas e área delimitada.
- 1.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações abaixo descritas;
  - 1.4.1. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras.
  - 1.4.2. Durante a obra, a remoção do entulho e distritos que venham a se acumularem no local dos serviços, deverá ser feita periodicamente.
  - 1.4.3. Competirá a empresa contratada fornecer as ferramentas, instalações provisórias, maquinários e aparelhos adequados para a execução dos serviços contratados.

REFORMA E CONSTRUÇÃO - PROJETO ALÉM DA RENDA - PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
1	REFORMA E CONSTRUÇÃO	Cozinha Ref.3,95x2,55; WC Ref.2,00x1,50;Lavanderia Nova 1,00x5,20	Bairro Barreiro	
2	CONSTRUÇÃO	Cozinha 3,00x4,00; área de serviço 3,00x1,50	Bairro Barreiro	
3	REFORMA	Quarto 4,60x2,35;W.C 2,30X1,65	Bairro Barreiro	
4	REFORMA	Construção de Casa 10,15x4,00	Bairro Barreiro	

5	REFORMA	Cômodo 5,20x8,70; Lavanderia 4,60x5,00	Bairro Bragançeiro	
6	CONSTRUÇÃO	Cozinha 4,70x2,70; 2,00x1,75	Bairro Bragançeiro	
7	REFORMA	Cozinha , Quarto	Bairro Itaóca	
8	REFORMA	Reforma/Casa	Bairro Itaóca	
9	CONSTRUÇÃO	Quarto 2,80x3,30	Nova Campina-Centro	
10	REFORMA	Reforma /Lavanderia	Nova Campina-Centro	
11	REFORMA E CONSTRUÇÃO	Cozinha; Quarto,W.C Novo; Área de Serviço Nova	Nova Campina-Longa Vida	
12	REFORMA E CONSTRUÇÃO	Quarto Novo 9,90m <sup>2</sup> ; W.C Ref.; Cozinha Ref; Sala Ref.	Nova Campina-Longa Vida	
13	REFORMA	Cômodo 11,00x4,50	Nova Campina-Longa Vida	
14	REFORMA	Reforma/Casa	Nova Campina-Longa Vida	
15	REFORMA	Reforma/Casa	Nova Campina-Tijuca	
16	REFORMA	Reforma/Casa	Nova Campina-Vila Trancho	
17	REFORMA	Reforma/Casa	Nova Campina-Vila Trancho	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Durante a execução dos serviços, haverá acompanhamento do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Campina e pelos Agentes Fiscais designado pela Portaria nº 136, de 22 de Outubro de 2015, o Sr José Benedito de Araujo Junior, Sra. Fernanda Pereira da Silva e Sr. Fernando H. Mattos.
- 2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (art. 65 §1º Lei 8.666/93)

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 126.670,00 (cento e vinte e seis mil seiscientos e setenta reais)**. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) após a apresentação do documento fiscal.
- 3.2. Fica reservado à CONTRATANTE, o direito de recusar o pagamento se, no momento da atestação, os serviços não estiverem de acordo com o estipulado no Edital.
- 3.3. A liberação do pagamento ficará condicionada:
- 3.3.1. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- 3.3.2. Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação a Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os sócios designados para a execução do objeto contratado.
- 3.4. O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado pelo Departamento de Obras do Município, acompanhado do responsável pela empresa contratada;
- 3.5. A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços.
- 3.6. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.
- 3.7. Juntamente à apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação, contendo os nomes dos sócios que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório.

- 3.8. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se:
- 4.2. Dar início à execução dos serviços após a assinatura deste instrumento.
- 4.3. Promover organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 4.4. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.
- 4.5. Cumprir todas as exigências feitas pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, previamente especificadas no edital;
  - 4.5.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seu preposto, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 4.6. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e no prazo determinados pela Lei;
- 4.7. Recolher os impostos referentes ao ISS, junto ao Departamento de Tributos e Fiscalização do Município de Nova Campina.
- 4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a:
  - 5.1.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
  - 5.1.2. Promover a conferência dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
  - 5.1.3. Fornecer a documentação necessária a fim de execução dos serviços.
  - 5.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A empresa vencedora deverá prover as condições necessárias para fiscalização por parte da Prefeitura.
- 6.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão realizados pelo Departamento de Obras deste Município e pelos Agentes Fiscais designado pela Portaria nº 136, de 22 de Outubro de 2015, o Sr José Benedito de Araujo Junior, Sra. Fernanda Pereira da Silva e Sr. Fernando H. Mattos.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA fica responsável civil e criminalmente por qualquer ocorrência de infortúnio resultante do serviço por ela realizado, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 7.2. A CONTRATADA fica responsável, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DE PRAZOS**

8.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, por aditivo contratual, em comum acordo entre as partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 meses. (art. 57, II)

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES**

10.1. Salvo ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificadas e comprovadas, o não cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de umas não exclua a de outras, visto serem autônomas:

10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da CONTRATANTE;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer de suas condições;

10.1.3. Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula Décima Primeira e seus parágrafos bem como aplicar à CONTRATADA, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses.

10.1.4. Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no diário Oficial do Estado.

§1º As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontados dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada, ou se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

10.2. Aplica-se a esta Cláusula contratual em especial as normas estabelecidas nos Artigos 40, 55, 77 e 78, 79, 80, 81 da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

§1º A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:

- a- Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b- Atraso injustificado no início dos serviços;

- c- Paralisação não autorizada dos serviços;
- d- Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato de outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada.
- e- Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento ou fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores.
- f- Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social, em prejuízo da execução do contrato.

§2º A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita ou fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou seja, visando o interesse público.

§3º O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sempre que o interesse público exigir.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados continuamente durante a vigência contratual que será de 04 (quatro) meses iniciado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e será reduzida a termo no processo definitivo, conforme os termos da Lei 8.666/93.
- 12.2. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação.
- 12.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **Prefeitura**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como as disposições constantes do Edital da Carta Convite 012/2015 e anexos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do presente contrato serão custeadas com recursos da seguinte classificação orçamentária:
- 14.2. Órgão: 02.12.00
- 14.3. Despesa 478/3.3.90.39
- 14.4. A duração do contrato, bem como seus quantitativos fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários, salvo nas hipóteses previstas do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1. O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente contrato é o da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo.
- 15.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os fins de direito.

Nova Campina, XX de XXXXX de 2015.

---

NILTON FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

---

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**CARTA CONVITE Nº. 012/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3730/2015**

**OBJETO** : **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS INSCRITOS NO PROJETO ALÉM DA RENDA DO PROGRAMA SÃO PAULO.**

**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

**CONTRATADA** : **XX**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Campina, XX de XXXXXXX de 2015.

---

CONTRATADA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA